

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Proíbe o reajuste das parcelas de seguro de vida para consumidores com mais de sessenta anos de idade nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 1º de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 794-A:

“Art. 794-A É vedada a variação de prêmios e de contraprestações pecuniárias nos contratos de seguro de vida para consumidores com mais de sessenta anos de idade que tenham vínculo com a seguradora ou com empresa por ela sucedida há mais de dez anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os seguros de saúde e de vida estão normatizados de forma diversa. Enquanto para o seguro saúde há a proteção da pessoa idosa, com a proibição expressa de reajuste por idade a partir dos sessenta anos, não há previsão similar para o seguro de vida. O resultado é que os reajustes tornam a manutenção do seguro de vida pelo idoso impraticável.

Assim, uma pessoa que contrata um seguro e o mantém por anos a fio, ao atingir os sessenta anos, pode ver o valor da parcela multiplicado por cinco ou até mesmo dez vezes, de maneira que a continuidade do pagamento é inviabilizada e ela fica sem as coberturas que teve no passado.

Vale destacar que até pouco tempo, decisões judiciais aplicavam o previsto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 9.656, de 3 de



junho de 1998, ao seguro de vida por analogia. No entanto, em decorrência da mudança da jurisprudência, as decisões atualmente têm negado tal proteção às pessoas idosas contratante de seguro de vida.

Por isso, propomos a inclusão em lei de regra similar à prevista no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a qual proíbe expressamente o reajuste por idade de contraprestações pagas pelos segurados a partir do momento em que completem sessenta anos de idade, a fim de que a pessoa idosa contratante de seguro de vida tenha a mesma proteção dada a ela no âmbito do seguro saúde.

Cientes da relevância da nossa proposta para a proteção das pessoas idosas, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-14431

